

RESOLUÇÃO ENFAM N. 4 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 (*).

Disciplina as atividades e a retribuição financeira do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional da Enfam.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 34, de 24 de abril de 2007, e a decisão do Conselho Superior da Enfam na sessão de 1º de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividades do corpo docente permanente do Mestrado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam ficam disciplinadas por esta Resolução e o seu Anexo, e pela [Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017](#) e alterações, no que couber.

Art. 2º As atividades educacionais do corpo docente permanente do Mestrado, exercidas de forma presencial e/ou a distância, serão desenvolvidas em um período de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º São atribuições do corpo docente permanente as atividades de:

I – Ensino: ministrar aulas nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

II – Orientação: trabalhos de conclusão de curso;

III – Banca: participação em banca de conclusão de curso;

IV – Produção intelectual;

V – Pesquisa: condução e participação de grupos de pesquisa;

VI – Organização: de cursos/eventos e redes de pesquisa e atividades que aperfeiçoem o Judiciário nacional, no Brasil ou no exterior; e

VII – Participação: especificamente em atividades educativas da Enfam de formação inicial, continuada ou de formação de formadores, como conteudista, formador presencial e a distância (tutoria) e coordenador de curso ou de tutoria.

Parágrafo único. Portaria da Direção-Geral da Enfam regulará e discriminará as metas de cada tipo de atividade docente dentro do período letivo.

Art. 4º O valor da hora-atividade do corpo docente permanente para execução das atividades previstas nos incisos II a VII desta Resolução é de R\$ 85,00

Superior Tribunal de Justiça

(oitenta e cinco reais) e será calculado considerando a hora efetivamente trabalhada.

§ 1º A atividade de ensino a que se refere o inciso I do art. 3º será remunerada de acordo com a [Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017](#) e alterações, e estará inserida dentro da carga horária mínima dedicada ao Programa, prevista no *caput* do art. 2º.

§ 2º Os docentes que exercerem as funções de Coordenador Acadêmico do Programa não farão jus a remuneração diferenciada, podendo haver previsão, para fins de cumprimento da carga horária, de substituição das atividades educativas descritas no art. 3º por outras de natureza administrativa.

Art. 5º O processo de contratação do corpo docente permanente, com ou sem dedicação exclusiva, observará ao normativo de credenciamento dos docentes, e seguirá o que preconiza a Seção V da [Resolução n. 1 de 13 de março de 2017](#) e alterações.

Art. 6º O pagamento das horas-atividade do corpo docente permanente será mensal, condicionado à apresentação de relatório circunstanciado pelo docente até o 5º dia útil do mês subsequente, com a descrição das atividades referidas no art. 3º, devidamente aprovado pela Coordenação Acadêmica.

§ 1º Incidirão sobre o valor da retribuição financeira os descontos previstos na legislação vigente.

§ 2º Serão descontadas da retribuição financeira as horas-atividade não cumpridas e atestadas pela Coordenação Acadêmica do Programa.

§ 3º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

§ 4º Nos termos do art. 71 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o magistrado licenciado não poderá exercer suas atividades como docente do Mestrado/Enfam enquanto durar a licença.

Art. 7º A limitação contida no art. 19 da [Resolução Enfam n. 1 de 2017](#) não se aplica às atividades previstas no art. 3º, incisos II a VII, exercidas no âmbito do Programa.

Art. 8º As atividades realizadas pelo Coordenador-Geral do Programa e pelo Coordenador-Geral Adjunto não serão remuneradas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral

(*) Republicado por incorreção no original.

ANEXO

(Resolução Enfam n. 4 de 1º de outubro de 2020)

**Termo de ciência e declaração para
DOCENTE DO CORPO PERMANENTE DA ENFAM**

Eu, (nome completo, CPF), aprovado (a) em processo seletivo para atuar no corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Enfam, considerando os normativos da Escola Nacional que disciplinam o Programa de Pós-Graduação e a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente,

DECLARO:

Quanto ao **Programa de Pós-Graduação**, estar ciente e de acordo com as informações descritas nos normativos, especificamente quanto às atribuições, atividades a serem desenvolvidas e à remuneração do corpo docente permanente.

Quanto à **quantidade de horas remuneradas/pagamento**, estar ciente de que tenho que cumprir as atividades descritas no normativo, que totalizam () horas semanais, apresentando Plano de Atividades semestral, a ser aprovado pela Coordenação do Programa, com as atividades que devem ser desenvolvidas de segunda a sábado, conforme proposta ou demandado pela Coordenação.

Para pagamento, estar ciente de que devo apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas conforme o Plano de Atividades semestral a ser devidamente atestado pela Coordenação do Programa.

Quanto à **incidência tributária**, estar ciente de que haverá retenção na fonte de Imposto de Renda sobre o valor que superar a parcela isenta para o exercício de 2020, qual seja: R\$ 1.903,38, na forma da tabela progressiva divulgada pela Receita Federal do Brasil.

Quanto à **relação de parentesco** (não nepotismo). Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

AUTORIZO:

Quanto à **cessão de direitos autorais** e divulgação de imagem e voz, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam a utilizar o conteúdo e material didático de minha autoria/coautoria, inclusive as versões que eu tenha atualizado ou contribuído para a atualização, por ser o detentor(a) dos direitos autorais sobre o conteúdo e material didático, assim como divulgar gravação da minha imagem e voz, porventura existentes, sem exclusividade, total e definitivamente, relativos às atividades desenvolvidas no Plano de Atividade do Programa de Pós-Graduação.

A cessão dos direitos se dá a título gratuito, sem qualquer ônus, e destina-se ao alcance das missões institucionais da Escola, em todo o território nacional, podendo o objetivo cedido ser utilizado, reproduzido, compartilhado com outras escolas por meio de cursos nas modalidades presencial e a distância, distribuído gratuitamente ou alterado o formato, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, desde que não signifique descaracterização do conteúdo e que não ofenda os direitos morais de autor, com fundamento na Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e no art. 14 da [Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017](#).

Brasília, (data)

Nome/assinatura do docente